

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 018/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 056/2024 – Recorrente: SOFTWAY INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrido: EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Em síntese, a Recorrente aduz que a vencedora do certame deverá ser inabilitada por não apresentar documentos exigidos no Edital, requerendo ao fim a desclassificação da recorrida do certame. Apresentado Contrarrazões por parte da Recorrida alega em síntese que entregou todos os documentos para conferência. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que o presente recurso merece provimento. Ou seja, como se pode perceber, a autoridade competente pode desclassificar as propostas que não atendam as especificações previstas no Edital, do artigo 59 da Lei de Licitações Desta feita, tendo em vista a manifestação da recorrente, denotamos o cotejo e análise prévia pelo acolhimento do Recurso e seu Provimento, com a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas no edital. Com isso, resta observado, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos deve se dar com base em critérios indicados no ato convocatório. O que não aconteceu no presente caso, vez que a recorrida não apresentou os documentos devidamente assinado por ocasião de sua habilitação, o que s.m.j, a juntada posterior caracteriza a “juntada de documento novo”, o que não é permitido pela Lei de Regência. Diante do exposto, decide receber ao RECURSO interposto pela empresa SOFTWAY INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por ser TEMPESTIVO, em atendimento ao interesse público e, no Mérito DAR PROVIMENTO (...), DESCLASSIFICANDO a proposta da empresa EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por não atender as especificações/requisitos do Edital nº 0060/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 0056/2024 – Processo nº 086/2024, com fulcro nos art. 5º e 59 da lei 14.133/2021. Por fim, considerando a disparidade entre as propostas ofertadas pelas licitantes, no presente certame e, em vista dos princípios que regem a Lei de Licitações em especial os previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, SUGERIMOS que as empresas habilitadas apresentem suas planilhas de composição de custos para o fim de se auferir a verificação da conformidade das propostas, exequibilidade/aceitabilidade pela Administração. Município de Louveira, 11 de julho de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.